



LEI Nº 635

De 29 de Dezembro de 1.987

Introduz alterações na legislação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 28 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS ALTERAÇÕES

Artigo 1º - O rol das atividades tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, com as respectivas alíquotas a que se referem os artigos 170 e seguintes da Lei Municipal nº 45/66, alteradas pela Lei Municipal nº 113/69, passam a ser especificadas na Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Artigo 2º - A Lei Municipal nº 45/66, de 20 de Dezembro / de 1.966, passa a ter as seguintes alterações:

I - Os §§ 1º e 2º do artigo 170, alterado pela Lei Municipal nº 113/69, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na Lista de Serviços a que se refere este artigo, fica sujeito ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias ICM."

"§ 2º - As atividades constantes nos itens 36, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços serão consideradas:

I - de caráter misto, se acompanhadas de fornecimento de mercadorias;

II - nos demais casos, com prestação de serviços."

II - O inciso I do artigo 177, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I - Ao regime de lançamento as atividades constantes da Lista de Serviços e que apresentam alíquotas fixas(UF)"

III - Fica acrescentado ao artigo 170 da Lei Municipal nº 113/69, os §§ 6º e 7º, com os seguintes termos:

"§ 6º - Com exceção aos contribuintes que pagam pelo lançamento fixo, o imposto mínimo a ser recolhido pelo contribuinte dentro do ano, será



de 2,0(duas) UF."

"§ 7º - Nos casos mencionados no artigo 174, § 4º as sociedades além das alíquotas individuais, ficarão sujeitas a alíquotas correspondentes a 2,0(duas) UF vigente, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que a elas prestarem serviços, embora assumindo responsabilidade nos termos da lei aplicável."

IV - Fica acrescentado ao artigo 174 da Lei Municipal nº 45/66, alterado pela Lei Municipal nº 113/69, o § 4º, com a seguinte redação:

" 4º - Quando os serviços a que se referem os itens/ 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 da Lista forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao Imposto, na forma do que dispõe o § 7º do artigo 170 da Lei Municipal nº 45/66(Código Tributário Municipal)."

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 3º - Ficam revogados os § 3º do artigo 170; as alíneas a, b e c do inciso III do artigo 174; os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 174 e os §§ 1º e 2º do artigo 176, todos da Lei Municipal nº 45/66, alterados pela Lei Municipal nº 113/69, bem como, todas as disposições em contrário.

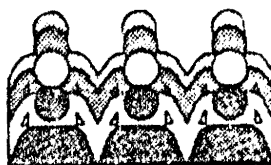
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1.987(hum mil novecentos e oitenta e sete).

OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

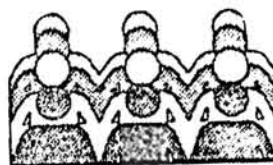
Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

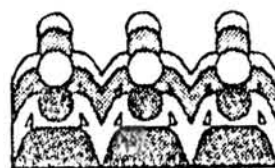


A N E X O I
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS
E ALÍQUOTAS

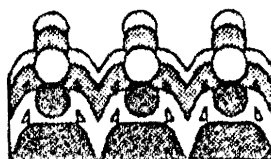
ITEM	ATIVIDADES	VALOR EM U F	% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
01	- Médicos, inclusive análises clínicas, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	5 UF	
02	- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.		3,0%
03	- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		3,0%
04	- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária)	3 UF	3,0%
05	- Assistência médica e congêneres previstos nos itens - 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.		3,0%



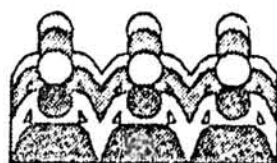
06	- Planos de Saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		3,0%
07	- Asilos, creches e congêneres.		3,0%
08	- Médicos veterinários.	4 UF	
09	- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		3,0%
10	- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento e congêneres, relativos a animais.	1 UF	3,0%
11	- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.		
	11.1 - 1ª Categoria	2 UF	
	11.2 - 2ª Categoria	1 UF	
12	- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	1 UF	3,0%
13	- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		3,0%
14	- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		3,0%



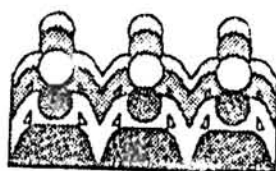
15	-	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	1 UF	3,0%
16	-	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.		3,0%
17	-	Contrôle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.		3,0%
18	-	Incineração de resíduos quaisquer.		
19	-	Limpeza de chaminés.		3,0%
20	-	Saneamento ambiental e congêneres.		3,0% 3,0 %
21	-	Assistência técnica.		3,0%
22	-	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou Administrativa.		3,0%
23	-	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		3,0%
24	-	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		3,0%



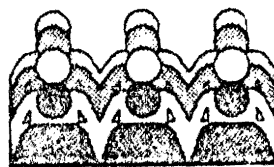
25	-	Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.		
		25.1 - Contabilidade, auditoria e congêneres.	3 UF	
		25.2 - Técnicos de contabilidade e guarda-livros.	2 UF	
26	-	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3 UF	3,0%
27	-	Traduções e intérpretes.	2 UF	3,0%
28	-	Avaliação de bens.	2 UF	3,0%
29	-	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres,	1 UF	3,0%
30	-	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2 UF	3,0%
31	-	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2 UF	3,0%
32	-	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2 UF	2,0%



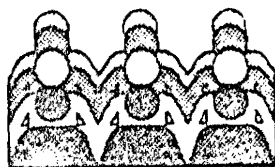
33	-	Demolição		2,0%
34	-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).		2,0%
35	-	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.		3,0%
36	-	Florestamento e reflorestamento.		3,0%
37	-	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.		3,0%
38	-	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).		
		38.1 - Jardineiros e jardinagem.	1 UF	3,0%
		38.2 - Paisagismo e decoração.	2 UF	3,0%
39	-	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2 UF	3,0%
40	-	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2 UF	3,0%



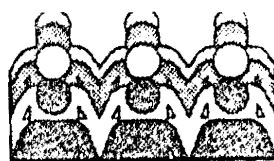
41	- Planejamento, organização e administração de feiras, exposição, congressos e congêneres.		3,0%
42	- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).	1 UF	3,0%
43	- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.		3,0%
44	- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		3,0%
45	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2 UF	3,0%
46	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2 UF	3,0%
47	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2 UF	3,0%



48	-	Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de contratos de franquia ("franchise") e de fa <u>t</u> uração ("factoring"). (exce--tuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2 UF	3,0%
49	-	Agenciamento, organização, <u>pro</u> moção e execução de programas de turismo, passeios, <u>excur</u> sões, guias de turismo e congêneres.	2 UF	3,0%
50	-	Agenciamento, corretagem ou <u>in</u> termediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, e 48.	2 UF	3,0%
51	-	Despachantes.	3 UF	3,0%
52	-	Agentes da propriedade indus--trial.	3 UF	
53	-	Agentes da propriedade artísti <u>ca</u> ou literária.	2 UF	
54	-	Leilão.	2 UF	3,0%
55	-	Regulação de sinistros cober--tos por contratos de seguros ; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, presta--dos por quem não seja o prô--prio segurado ou companhia de seguro.		3,0%



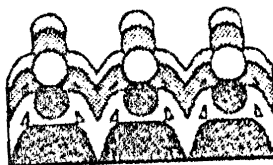
56	- Armazenagem, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie - (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	1 UF	3,0%
57	- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		3,0%
58	- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	1 UF	3,0%
59	- Transporte, coleta, remessa - ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	1 UF	3,0%
60	- Diversões Públicas:		
	a) - cinemas, "táxis dancings" e congêneres;		3,0%
	b) - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		4,0%
	c) - exposições, com cobrança de ingresso;		4,0%
	d) - bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também - transmitidos, mediante - compra de direitos para tanto, pela televisão , ou pelo rádio;		4,0%



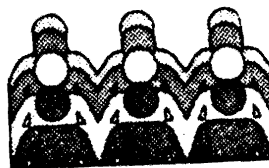
	e) - jogos eletrônicos;		4,0%
	f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		4,0%
	g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.		4,0%
61	- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	1 UF	3,0%
62	- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		3,0%
63	- Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".		3,0%
64	- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		3,0%
65	- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	2 UF	3,0%
66	- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e		



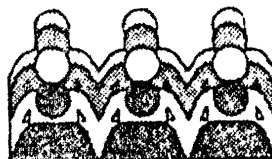
67	- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido - pelo usuário final do serviço	1 UF	3,0%
68	- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		3,0%
69	- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2 UF	3,0%
70	- Recondicionamento de motores - (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).		3,0%
71	- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		3,0%
72	- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2 UF	3,0%
73	- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto - lustrado.		



74	-	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2 UF	3,0%
75	-	Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material - por ele fornecido.	2 UF	3,0%
76	-	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.		3,0%
77	-	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.		3,0%
78	-	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2 UF	3,0%
79	-	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.		3,0%
80	-	Funerais.		3,0%
81	-	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2 UF	3,0%
82	-	Tinturaria e lavanderia.	2 UF	3,0%
83	-	Taxidermia.	2 UF	3,0%

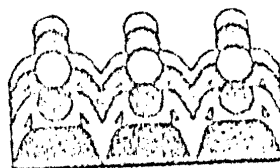


- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive - por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores - avulsos por ele contratados. 2,0%
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas , planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 3,0%
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais , periódicos, rádio e televisão). 3,0%
- 87 - Serviços portuários e aeropórtuários; utilização de porto - ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento - de água, serviços acessórios ; movimentação de mercadorias fora do cais. 3,0%
- 88 - Advogados. 5 UF
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. 5 UF
- 90 - Dentistas: 5 UF



- | | | | |
|----|---|--|------|
| 91 | - | Economistas. | 5 UF |
| 92 | - | Psicólogos. | 3 UF |
| 93 | - | Assistentes Sociais. | 3 UF |
| 94 | - | Relações Públicas. | 3 UF |
| 95 | - | Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). | |
| 96 | - | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres ; | |

3,0%



		fornecimento de segunda via de aviscos de lançamento e de extrato de conta; emissão de cartões; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).		3,0%
97	-	Transporte de natureza estritamente municipal.	2 UF	3,0%
98	-	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		3,0%
99	-	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviço).		3,0%
100	-	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2 UF	3,0%

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1.987 (hum mil novecentos e oitenta e sete).


OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal